



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

Informação nº 054/2016/AR/3CCR

Brasília, 23 de maio de 2016.

Ao Colegiado,

Assunto: **Proposta de Enunciado - propaganda na internet**

ENUNCIADO Nº 23: "Refogem às atribuições da 3ª CCR e dos escritórios a ela vinculados as demandas relativas à propaganda enganosa praticada por meio da internet. A hipótese é de violação a direito do consumidor que deve ser apurada pelo Ministério Público Estadual".

JUSTIFICATIVA:

1. Os consumidores lesados por veiculação de propaganda enganosa no âmbito da internet devem buscar amparo às suas reivindicações junto ao *Parquet* Estadual.
2. Com efeito, a aludida irregularidade configura hipótese que refoge à órbita de atribuição do Ministério Público Federal; salvo na eventualidade de a violação sobrevier em detrimento de interesse da União, de Autarquias Federais, ou de Empresas Públicas Federais.
3. Nessa ordem de ideias, as reclamações relativas à referida prática ilícita devem ser direcionadas ao Ministério Público Estadual correspondente.
4. À consideração superior.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nilson'.

Nilson Pereira Rocha Júnior

Assessoria de Padronização Revisional - APR